



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.691-B, DE 2023

(Da Sra. Dra. Alessandra Haber)

Cria a Rota Turística da Região do Salgado, no Estado do Pará; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relator: DEP. AIRTON FALEIRO); e da Comissão de Turismo, pela aprovação (relatora: DEP. SIMONE MARQUETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Turismo:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Srª. DRA. ALESSANDRA HABER)

Cria a Rota Turística da Região do Salgado, no Estado do Pará.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística da Região do Salgado, no Estado do Pará, voltado para os segmentos de turismo cultural, gastronômico e de natureza.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística da Região do Salgado, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João da Ponta, São João de Pirabas, Terra Alta e Vigia, todos no Estado do Pará.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística da Região do Salgado os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º São objetivos da Rota Turística da Região do Salgado:

I – incentivar a divulgação, a conservação e o aproveitamento turístico da Região do Salgado;

II – contribuir para a preservação do bioma local; e

III – conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Região do Salgado receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

* C D 2 3 7 8 2 1 8 4 8 0 0 0 *

A região do Salgado está localizada no estado do Pará, abrangendo parte de seu litoral. Ela é caracterizada por seus ecossistemas costeiros, manguezais, rios e áreas de preservação ambiental. É uma região rica em recursos naturais, com crescente importância turística, abrigando as Reservas Extrativistas Mãe Grande de Curuçá, São João da Ponta, Caeté-Taperaçu, Tracuateua, Araí Peroba, Gurupi-Piriá, Chocoaré-Mato Grosso e Soure.

A população local dedica-se principalmente ao artesanato, à pesca artesanal e à cata do caranguejo, abundante nos manguezais da região. Já o turismo tem como atrativos a pesca esportiva, festas populares e religiosas e as inúmeras e lindas praias cujas brancas areias emolduram o verde da natureza preservada.

Esta proposição busca criar uma rota turística que unifique, sob uma mesma denominação, os variados ativos turísticos da região do Salgado. Situados nas proximidades de Belém, os municípios integrantes poderão constituir um complemento ao fluxo turístico da capital. Nessas condições, temos certeza de que a implementação desta iniciativa em muito contribuirá para desenvolver o potencial turístico daquela região, com os correspondentes benefícios econômicos e sociais.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2023.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
MDB/PA



* C D 2 2 3 7 8 2 1 8 4 8 0 0 0 *

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.691, DE 2023

Cria a Rota Turística da Região do Salgado, no Estado do Pará.

Autora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

Relator: Deputado AIRTON FALEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.691/2023, de autoria da nobre Deputada DRA. ALESSANDRA HABER, “cria a Rota Turística da Região do Salgado, no Estado do Pará”.

Conforme aponta a autora, em sua justificativa, a região do Salgado, com crescente importância, é muito rica em recursos naturais e socioculturais, sendo que a criação da Rota Turística “em muito contribuirá para desenvolver o potencial turístico daquela região, com os correspondentes benefícios econômicos e sociais”.

A proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encontra-se o Projeto de Lei sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Louvável a proposição de autoria da nobre Deputada DRA. ALESSANDRA HABER. De fato, temos que valorizar toda e qualquer medida que busque tornar concreto o imenso potencial turístico neste belo e amado País.

Com a proposição, a belíssima região do Salgado, no Estado do Pará, tem oficializada a sua riqueza natural e sociocultural, abrindo-se maior margem para os incentivos que visem ao turismo sustentável.

Em seus objetivos, estipulados no art. 3º, do Projeto de Lei, podemos ver sua nobreza: I – incentivar a divulgação, a conservação e o aproveitamento turístico da Região do Salgado; II – contribuir para a preservação do bioma local; e III – conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

De seu art. 4º, extrai-se sua grande importância, ao ficar determinado que “a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Região do Salgado receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo”.

Em síntese, como bem afirma a nobre deputada autora da proposição, a região do Salgado, com crescente importância turística, é muito rica em recursos naturais e socioculturais, sendo que a criação da Rota Turística “em muito contribuirá para desenvolver o potencial turístico daquela região, com os correspondentes benefícios econômicos e sociais”.

Diante do exposto, somos favoráveis à proposição e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AIRTON FALEIRO
Relator



* C D 2 4 7 5 7 1 5 3 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.691, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.691/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Airton Faleiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dilvanda Faro - Presidente, Célia Xakriabá e Airton Faleiro - Vice-Presidentes, Defensor Stélio Dener, Dorinaldo Malafaia, Eduardo Velloso, Zezinho Barbary, Carol Dartora, Chico Alencar, Meire Serafim, Socorro Neri e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputada DILVANDA FARO
Presidente

Apresentação: 09/12/2024 11:39:45:200 - CPOVOS
PAR 1 CPOVOS => PL 3691/2023

PAR n.1



* C D 2 4 5 5 0 8 1 8 9 7 0 0 *



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.691, DE 2023

Cria a Rota Turística da Região do Salgado, no Estado do Pará.

Autora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

Relatora: Deputada SIMONE MARQUETTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria a Rota Turística da Região do Salgado, no Estado do Pará, voltado para os segmentos de turismo cultural, gastronômico e de natureza, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João da Ponta, São João de Pirabas, Terra Alta e Vigia, todos no Estado do Pará. O projeto tem por objetivos: incentivar a divulgação, a conservação e o aproveitamento turístico da Região do Salgado; contribuir para a preservação do bioma local; e conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 26/11/2024, o PL 3.691/2023 foi aprovado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e, em 09/12/2024, foi



* C D 2 5 8 8 9 7 4 3 3 6 0 0 *

recebido por esta Comissão de Turismo. Em 24/04/2025, tive a honra de ser designada relatora deste projeto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XIX), compete a esta Comissão de Turismo se pronunciar acerca do mérito do projeto de lei nº 3.691, de 2023.

A região do Salgado Paraense compreende as Reservas Extrativistas Mãe Grande de Curuçá, São João da Ponta, Caeté-Taperaçu, Tracuateua, Araí Peroba, Gurupi-Piriá, Chocoaré-Mato Grosso e Soure. Predomina, entre as populações tradicionais, a atividade de artesanato, associada à pesca artesanal e à cata do caranguejo. São atividades de uso sustentável de recursos naturais que constituem fontes de renda das comunidades locais.

Estamos convencidos de que este projeto de lei é meritório do ponto de vista do desenvolvimento do turismo brasileiro e encontra amparo nos anseios da população local. Uma rota turística do Salgado tem o potencial de promover a preservação ambiental e cultural da região, na medida em que o turismo sustentável incentiva a conservação dos ecossistemas locais, que são um atrativo para os visitantes.

Ao mesmo tempo, ao destacar as tradições, a culinária e as manifestações artísticas da região, a rota turística contribuiria para a valorização e a manutenção da identidade cultural do Salgado. Isso fortalece o senso de pertencimento da população e garante que o patrimônio imaterial seja transmitido às futuras gerações.

Também, cabe destacar que a criação da rota turística do Salgado tem o condão de inserir a região no mapa turístico do Pará e do Brasil,



* C D 2 5 8 8 9 7 4 3 3 6 0 0 *

atraindo investimentos, fomentando a melhoria da infraestrutura e contribuindo para o desenvolvimento do turismo. A demanda por serviços turísticos pode impulsionar a qualificação profissional da mão de obra local, aumentando a capacidade de atendimento e melhorando a experiência do visitante. Essa visibilidade e o aprimoramento contínuo resultam em um ciclo virtuoso de crescimento, em que o turismo se torna um vetor de desenvolvimento econômico, beneficiando não apenas os turistas que buscam novas experiências, mas também os moradores do Salgado, com mais emprego, renda e aumento da qualidade de vida.

Considerando o exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 3.691, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada SIMONE MARQUETTO
Relatora

2025-8091



CD258897433600*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 17/06/2025 12:37:03.793 - CTUI
PAR 1 CTUR => PL 3691/2023
DAP 1

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.691, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.691/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Simone Marquetto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Bibo Nunes, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Raimundo Santos, Robinson Faria, Vermelho, Daniel Barbosa, Daniela Reinehr, Douglas Viegas, Pompeo de Mattos e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255867562400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio